



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

SÚMULA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEAP

Comissão de Educação e Atribuição Profissional – EXERCÍCIO 2018

**DATA: 8 e 9 de abril de 2018**

**LOCAL: Brasília-DF**

## PRESENÇAS

COORDENADOR :	Conselheiro Federal Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
COORDENADOR ADJUNTO :	Conselheiro Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
MEMBRO:	Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior
ASSISTENTE :	Fábio Henrique Giotto Merlo

**RESOLUÇÃO Nº 1.015, DE 30 DE JUNHO DE 2006**

*Aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea.*

(...)

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE

(...)

Subseção III

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

*Art. 37. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP tem por finalidade promover a interface entre o sistema de fiscalização profissional e o sistema educacional.*

*Art. 38. Compete especificamente à Comissão de Educação e Atribuição Profissional:*

*I – propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato administrativo normativo referente à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;*

*II – apreciar e deliberar sobre habilitação e atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;*

*III – apreciar e deliberar sobre atribuição de títulos, atividades e competências profissionais decorrentes de cursos sequenciais de formação específica;*

*IV – apreciar e deliberar sobre educação continuada;*

*V – apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;*

*VI – propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito das comissões de educação dos Creas;*

*VII – apreciar e deliberar sobre matérias em tramitação no Conselho Nacional de Educação – CNE;*

VIII – posicionar-se e manifestar-se sobre o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos das áreas profissionais inseridas no Sistema Confea/Crea para subsidiar decisão do Ministério da Educação;

IX – propor ações de inter-relação do Sistema Confea/Crea com o sistema educacional;

X – propor medidas que estimulem as instituições de ensino superior e técnico a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo;

XI – apreciar e deliberar sobre cadastro de cursos técnicos de nível médio e de graduação superior tecnológica e plena para atualização da tabela de títulos profissionais;

XII – atualizar a tabela de títulos profissionais do Sistema Confea/Crea; e

XIII – apreciar e deliberar sobre registro de profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino. Seção II

#### Da Reunião da Comissão Permanente

Art. 127. A comissão permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões de comissão permanente, profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 128. As reuniões ordinárias são realizadas em número definido no calendário anual de reuniões, com antecedência mínima de vinte dias das sessões plenárias do Confea.

Art. 129. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos integrantes da comissão permanente com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.

Parágrafo único. O integrante da comissão permanente impedido de comparecer a reunião deve comunicar o fato com antecedência de três dias da data de sua realização.

Art. 130. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização do presidente, que levará o assunto ao conhecimento do Conselho Diretor.

§ 1º A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

§ 2º Exceção se faz à reunião extraordinária realizada simultaneamente à sessão plenária do Confea, que independe de autorização para sua realização.

Art. 131. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, é disponibilizada aos integrantes da comissão permanente para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 132. O quórum para instalação e funcionamento de reunião de comissão permanente corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes da comissão.

Art. 133. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissão permanente obedece à seguinte sequência:

I – verificação do quórum;

II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV – comunicações;

V – apresentação da pauta;

VI – definição da ordem de prioridade dos relatos;

VII – distribuição das matérias a serem relatadas;

VIII – relato, discussão e apreciação das matérias; e

IX – apreciação das matérias apresentadas extras à pauta.

(...)

1 – VERIFICAÇÃO DE QUORUM/ ITENS REGIMENTAIS / ASSUNTOS INTERNOS		
1.1	REFERÊNCIA	
	INTERESSADO	CEAP
	ASSUNTO	Verificação de Quórum
	OBSERVAÇÕES: O coordenador Luiz Antonio Corrêa Lucchesi deu início à reunião com a presença do conselheiro Osmar Barros Júnior e do conselheiro Jorge Luiz Bitencourt da Rocha.	

1.2	REFERÊNCIA	Processo nº 00976/2019
	INTERESSADO	CEAP
	ASSUNTO	Aprovação da súmula da 2ª Reunião Ordinária da CEAP
	ORIGEM	CEAP
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Súmula aprovada	
1.3	REFERÊNCIA	Processo nº 00976/2019
	INTERESSADO	CEAP
	ASSUNTO	Aprovação da súmula da 2ª Reunião Extraordinária da CEAP
	ORIGEM	CEAP
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Súmula aprovada	
<b>2 – DIPLOMADOS NO EXTERIOR</b>		
2.1	REFERÊNCIA	Processo nº 01612/2019
	INTERESSADO	Sindu Muralikrishnan
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomada no exterior, Engenheira Química
	ORIGEM	Crea-RJ
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO Nº 053/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea:  1) Homologar o registro profissional de Sindu Muralikrishnan, indiana, com o título de Engenheira Química (141.06.00), no Crea-RJ, e com as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos;  2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.	
2.2	REFERÊNCIA	Processo nº 10979/2018

	INTERESSADO	Mohammad Homar Suleiman Rabai
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Engenheiro Químico
	ORIGEM	Crea-RS
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO Nº 054/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea homologar o registro profissional de Mohammad Homar Suleiman Rabai, brasileiro, com o título de Engenheiro Químico (Cód. 141.06.00), no Crea-RS, e com as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.	
2.3	REFERÊNCIA	Processo nº 11633/2018
	INTERESSADO	Irvin Alberto Mosquera Mosquera
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Engenheiro Civil
	ORIGEM	Crea-RJ
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO Nº 055/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea:  1) Homologar o registro profissional de Irvin Alberto Mosquera Mosquera, colombiano, com o título de Engenheiro Civil, (código 111-02-00), no Crea-RJ, e com as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a", "b", "c" (referente a estradas de rodagem), "d", "e" (referente à drenagem), "f" (referente a obras de aproveitamento de energia), "g" (referente a portos, rios e canais), "h" e alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas citadas, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e pontes; seus serviços afins e correlatos; e  2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.	
2.4	REFERÊNCIA	Processo nº 00308/2019
	INTERESSADO	Stefan Walter Ganglberger
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Engenheiro Civil
	ORIGEM	Crea-RJ
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO Nº 056/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea:	

		<p>1) Homologar o registro profissional de Stefan Walter Ganglberger, austríaco, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), no Crea-RJ, e com as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "b", "c", "d", "f" (referente a obras de aproveitamento de energia), "g" (referente a rios e canais), "h" e alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas citadas, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de abastecimento de água e de saneamento; rios, canais, barragens e diques; e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; e</p> <p>2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.</p>
2.5	REFERÊNCIA	Processo nº 11615/2018
	INTERESSADO	Bruno Bottino Grangeiro da Silva
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Geólogo
	ORIGEM	Crea-RJ
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<p><u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO Nº 057/2019</p>	
	<p><u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea homologar o registro profissional de Bruno Bottino Grangeiro da Silva, brasileiro, com o título de Geólogo (Cód. 151-03-00), no Crea-RJ, e com as atribuições previstas no art. 6º e seu Parágrafo Único da Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea.</p>	
<b>3 – ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL</b>		
3.1	REFERÊNCIA	Processo nº 09500/2018
	INTERESSADO	Eng. Civ. Florisval Enke
	ASSUNTO	Recurso referente a atribuições profissionais
	ORIGEM	Crea-SC
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<p><u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO Nº 058/2019</p>	
	<p><u>CONCLUSÃO:</u> Encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ para manifestação sobre os seguintes itens:</p> <p>1) É cabível o procedimento do Regional de bloqueio da possibilidade de emissão de ARTs com o código referente à SPDA (G1110), não obstante o interessado já ter tido recolhido pelo menos quatro ART's anteriores com esse código? e</p> <p>2) Qual o efetivo alcance da decisão judicial (MS 2002.34.00.006739-4), de 26 de agosto de 2013, que anulou a Decisão Normativa nº 70, de 2001, do Confea, em relação ao direito subjetivo automático à obtenção pelos Engenheiros Civis de atribuições para atividades de SPDA?</p>	
<b>4 – OUTROS ASSUNTOS</b>		
4.1	REFERÊNCIA	Processo nº 10832/2018
	INTERESSADO	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEF
	ASSUNTO	Proposta nº 16/2018-CCEEF –Sugestão de alteração das Diretrizes Curriculares da Engenharia Florestal

	ORIGEM	CCEEF
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO Nº 068/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Encaminhar o processo à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para que solicite à Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEEF um estudo mais detalhado em relação à proposta de forma a verificar se o curso de graduação em Engenharia Florestal consegue comportar a inclusão de tantos tópicos, praticamente abrangendo grande parte de outras áreas de conhecimento, mantendo o caráter formativo desses conhecimentos, em face da carga horária mínima de 3.600 horas estabelecida pelo MEC.	
4.2	REFERÊNCIA	Processo nº 06300/2018
	INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região
	ASSUNTO	Convênio de Cooperação Técnica e Intercâmbio de Informações entre o Confea e o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
	ORIGEM	MPT
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Aguardar a resposta dos Creas TO e DF, tendo em vista o despacho da CAIS.	
4.3	REFERÊNCIA	Processo nº 3016/2017
	INTERESSADO	Sistema Confea/Crea
	ASSUNTO	Manifestação sobre a Decisão nº PL-1349/2017, do Confea
	ORIGEM	Confea
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Aguardar a resposta do item 3.1	
4.4	REFERÊNCIA	Processo nº 08100/2018
	INTERESSADO	Comissão Temática CONTECC 2018
	ASSUNTO	Proposta nº 011/2018 - CT CONTECC - Busca indexada
	ORIGEM	CT CONTECC
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u>	

	A CEAP, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, de 8 a 9 de abril de 2019, tomou conhecimento do assunto e decidiu encaminhar à CT CONTECC para análise e providências cabíveis em relação ao despacho da GTI.	
4.5	REFERÊNCIA	Processo nº 11429/2018
	INTERESSADO	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC
	ASSUNTO	Proposta nº 018/2018 – CCEEC - Processo ABEE-SC versus Crea-SC
	ORIGEM	CCEEC
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO Nº 059/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> 1) A CEAP tomou conhecimento da Proposta nº 018/2018 – CCEEC - Processo ABEE-SC versus Crea-SC; 2) Não obstante a motivação da proposta ter sido assunto afeto a esta comissão, o desenrolar da proposta pode culminar em uma ação que não está dentre as competências da CEAP, qual seja a determinação de realização de auditoria; 3) Entende-se, portanto, que a solicitação da CCSS pode ter seu prosseguimento, cabendo, após a instrução do processo e se aquela comissão entender oportuno, um contato com esta CEAP antes do assunto ser eventualmente enviado ao Plenário do Confea; e 4) Por fim, encaminhar o processo à PROJ para cumprimento do despacho da CCSS.	
4.6	REFERÊNCIA	Processo nº 11281/2018
	INTERESSADO	Manuel Claudio Oliveira da Cunha
	ASSUNTO	Recurso de atribuição profissional – Técnico em Agrimensura
	ORIGEM	Crea-PA
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO Nº 060/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> 1) Retornar o processo do Regional ao Crea-PA para que o interessado seja orientado a buscar o Conselho Federal dos Técnicos Industriais; 2) Arquivar o processo do Confea; e 3) Dar conhecimento ao Plenário do Confea.	
4.7	REFERÊNCIA	Processo nº 01229/2019
	INTERESSADO	Comissão Temática CONTECC 2019
	ASSUNTO	Proposta nº 005/2019 – CT CONTECC – Adequação de Plano de trabalho e cronograma
	ORIGEM	CT CONTECC
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO Nº 061/2019	

<u>CONCLUSÃO:</u> 1) Aprovar o mérito do plano de trabalho e cronograma da CT CONTECC; 2) Encaminhar o presente processo à Superintendência de Integração do Sistema – SIS para envio ao Conselho Diretor para análise e decisão, na forma do Regimento.		
4.8	REFERÊNCIA	Processo nº 01264/2019
	INTERESSADO	Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA SC (CEEC - SC)
	ASSUNTO	Consulta sobre o Direito de atuação dos Engenheiros Civis
	ORIGEM	CEEC-SC
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
<u>OBSERVAÇÕES:</u>		
<u>CONCLUSÃO:</u> Aguardar a conclusão do Processo nº 11142/2018, que trata de assunto relacionado.		
4.9	REFERÊNCIA	Mensagem Eletrônica coordenadora CEAP-MG
	INTERESSADO	Coordenador da CEAP-MG Davina Márcia de Souza Braga
	ASSUNTO	Solicitação de encontro da equipe Atribuições Iniciais em 6 de maio, antes da reunião das CEAPs Regionais
	ORIGEM	CEAP-MG
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
<u>OBSERVAÇÕES:</u>		
<u>CONCLUSÃO:</u> A CEAP, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, de 8 a 9 de abril de 2019, tomou conhecimento do assunto e decidiu responder à coordenadora da CEAP-MG no seguinte sentido: “Esta CEAP compreende o pedido por entender que o grupo está tentando entregar o melhor trabalho possível, fato que deve receber um profundo reconhecimento deste Federal. Entretanto, a CEAP entende também que, em sendo deferido o pleito, seria criada uma situação de falta de isonomia com os demais grupos, os quais por certo também entenderiam como desejável um encontro um dia antes. Isso estaria fora também do planejamento da CEAP, impactando no critério de economicidade. Ademais, o orçamento aprovado para a CEAP em 2019 não permite tal custo extra, o qual, deveria também ser aprovado pelo Plenário do Confea. Nesse sentido, a CEAP comunica que não será possível o atendimento do pleito com custos por este Federal. Caso haja disponibilidade de custeio da diária pelos respectivos Creas, esta CEAP não encontra impedimento.”		
4.10	REFERÊNCIA	Processo nº 07286/2018
	INTERESSADO	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial
	ASSUNTO	Decisão nº PL-1383/2018, que aprovou a participação da Engenheira Mecânica Prof. Dra. Ângela Beatrice Dewes Moura nos três dias da Reunião Extraordinária da CCEEI, prevista para o período de 22, 23 e 24 de outubro de 2018, na cidade de Joinville - SC
	ORIGEM	Confea
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
<u>OBSERVAÇÕES:</u>		



	DELIBERAÇÃO Nº 062/2019							
	<p><u>CONCLUSÃO:</u></p> <p>1) Solicitar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP que inclua na pauta da próxima reunião da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI, como item obrigatório e impreterivelmente, a apresentação do relatório detalhado sobre a proposta apresentada pela Prof. Dra. Ângela Beatrice Dewes Moura, conforme determinado pelo item 3 da Decisão nº PL-1383/2018;</p> <p>2) Após, o processo deve ser encaminhado à assessoria das coordenadorias para verificar o cumprimento do solicitado e, posteriormente, à CEAP para conhecimento do relatório.</p>							
4.11	REFERÊNCIA	Processo nº 01760/2019						
	INTERESSADO	Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM do Crea-BA						
	ASSUNTO	Aplicação da Resolução nº 1.073/2016						
	ORIGEM	Crea-BA						
	RELATOR	Osmar Barros Júnior						
	<p><u>OBSERVAÇÕES:</u></p> <p>DELIBERAÇÃO Nº 069/2019</p>							
	<p><u>CONCLUSÃO:</u></p> <p>Encaminhar o presente entendimento ao Crea-BA para que de conhecimento à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM da resposta da consulta.</p>							
<b>5 – Cadastramento de Instituições e Cursos</b>								
5.1	REFERÊNCIA	Processo nº 01993/2019						
	INTERESSADO	Instituição de ensino da circunscrição do Crea-MT						
	ASSUNTO	Cadastramento de curso						
	ORIGEM	Crea-MT						
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi						
	<p><u>OBSERVAÇÕES:</u></p> <p>DELIBERAÇÃO Nº 063/2019</p>							
	<p><u>CONCLUSÃO:</u></p> <p>1) Conhecer o cadastramento de curso de instituição de ensino da circunscrição do Crea-MT, de acordo com a relação enviada pelo Regional e constante da tabela abaixo:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">CADASTRAMENTO DE CURSO</th> </tr> <tr> <th style="width: 60%;">Instituição de Ensino</th> <th style="width: 40%;">Curso</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>UNIC EDUCACIONAL LTDA – FACULDADE DE RONDONOPOLIS</td> <td>Engenharia Agrônoma</td> </tr> </tbody> </table> <p>2) Dar conhecimento ao Plenário do Confea; e</p> <p>3) Arquivar o processo em epígrafe.</p>		CADASTRAMENTO DE CURSO		Instituição de Ensino	Curso	UNIC EDUCACIONAL LTDA – FACULDADE DE RONDONOPOLIS	Engenharia Agrônoma
CADASTRAMENTO DE CURSO								
Instituição de Ensino	Curso							
UNIC EDUCACIONAL LTDA – FACULDADE DE RONDONOPOLIS	Engenharia Agrônoma							
5.2	REFERÊNCIA	Processo nº 02134/2019						

	INTERESSADO	Instituições de ensino da circunscrição do Crea-PI
	ASSUNTO	Cadastramento de cursos
	ORIGEM	Crea-PI
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO Nº 064/2019		
<u>CONCLUSÃO:</u> 1) Conhecer o cadastramento de cursos de instituições de ensino da circunscrição do Crea-PI, de acordo com a relação enviada pelo Regional e constante da tabela abaixo:		
CADASTRAMENTO DE CURSOS		
	Instituição de Ensino	Curso
	Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Dionisio Rodrigues Nogueira	Técnico em Agropecuária (integrado)
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Técnico em Agricultura (integrado)
	Escola CEEPTI Maria Pires Lima	Técnico em Agropecuária (integrado)
	Centro Estadual de Educação Profissional Rural de B. Grande do Ribeiro	Técnico em Agropecuária (integrado)
	Integral Grupo de Ensino Fundamental Médio Técnico e Superior do Piauí S/C - FACID	Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
	Centro Universitário UNINOVAFAPI	Engenharia de Produção
2) Dar conhecimento ao Plenário do Confea; e 3) Arquivar o processo em epígrafe.		
5.3	REFERÊNCIA	Processo nº 02232/2019
	INTERESSADO	Instituições de ensino da circunscrição do Crea-RS
	ASSUNTO	Cadastramento de cursos
	ORIGEM	Crea-RS
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO Nº 065/2019		
<u>CONCLUSÃO:</u> 1) Conhecer o cadastramento de cursos de instituições de ensino da circunscrição do Crea-RS, de acordo com a relação enviada pelo Regional e constante da tabela abaixo, excluídos os cursos técnicos industriais:		
CADASTRAMENTO DE CURSOS		
	Instituição de Ensino	Curso

Faculdade Anhanguera de Pelotas	Engenharia de Produção
Instituto Federal Farroupilha	Técnico em Agronegócio - EAD
ESCOLA TÉCNICA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE VALE DO SOL	Técnico em Agricultura
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RS - UERGS	Agronomia
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDENSE - CESURG	Engenharia de Produção
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	Engenharia de Telecomunicações
CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE - UNILASALLE	Tecnologia em Redes de Computadores
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI	Engenharia Química
Universidade de Passo Fundo	Engenharia de Produção
Faculdade IBGEN	Tecnologia em Redes de Computadores
Faculdade de Tecnologia Alcides Maya	Tecnologia em Redes de Computadores
Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC	Engenharia Química
Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER	Engenharia Química
Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG	Engenharia Ambiental
Faculdade do Pampa	Engenharia de Segurança do Trabalho
Faculdade do Planalto	Agronomia
Faculdade do Pampa	Agronomia
Centro Universitário Ritter dos Reis -UNIRITTER	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

2) Dar conhecimento ao Plenário do Confea;

3) Informar ao Crea-RS que, em função do disposto na Nota Técnica aprovada pela Decisão nº PL-1408/2018, item 4.10, os processos de cadastramento dos cursos constantes da tabela abaixo estão relacionados, após 20/09/2018, ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais:

CURSOS NO ÂMBITO DO CFT	
Instituição de Ensino	Curso
Escola de Educ. Prof. SENAI José Gazola	Técnico em Mecânica
Instituto SENAI de Inovação em Metalmeccânica	Técnico em Eletroeletrônica
Escola de Educ. Prof. SENAI Carlos Tannhauser	Técnico em Eletromecânica
Escola de Educ. Prof. SENAI Carlos Tannhauser	Técnico em Eletroeletrônica
TECBRASIL - ESCOLA DE EDUC. PROFISSIONAL	Técnico em Edificações

Escola de Educação Profissional Alcides Maya	Técnico em Redes de Computadores
Centro de Ensino Médio SETREM	Técnico em Manutenção Automotiva
Instituto SENAI de Tecnologia em Mecatrônica	Técnico em Fabricação Mecânica
Escola de Educação Profissional Senac	Técnico em Design de Interiores - EAD
Instituto Federal Sul-Rio-Grandense - Campus CaVG	Técnico em Biocombustíveis

4) Solicitar ao Crea-RS esclarecimentos acerca do cadastramento do curso de Bacharelado em Ciências e Tecnologia de Alimentos, ofertado pela Universidade Estadual do RS – UERGS, informando se se trata de curso de Engenharia e demais características do curso, bem como o encaminhamento do respectivo processo.

#### 6 – INSERÇÃO DE TÍTULOS

Não houve assuntos pautados.

#### 7 – PARA CONHECIMENTO

7.1	REFERÊNCIA	Processo nº 01840/2019
	INTERESSADO	Centro Universitário de Santa Fé do Sul
	ASSUNTO	Informação sobre a transformação, a partir de 15 de março de 2018, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul em Centro Universitário de Santa Fé do Sul - UNIFUNEC
	ORIGEM	Outros
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> A CEAP, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, de 8 a 9 de abril de 2019, tomou conhecimento do assunto e decidiu dar conhecimento ao Plenário do Confea e ao Crea-SP, arquivando-se o processo respectivo.	
7.2	REFERÊNCIA	Mensagem Eletrônica 19/03/2019
	INTERESSADO	Coordenador da CEAP do Crea-ES Eduardo Armando Altoé
	ASSUNTO	Indicação da Conselheira Iara Rebouças, como representante do CREA-ES, para compor o Banco de Especialistas do CONFEA para manifestação de cursos
	ORIGEM	Outros
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> A CEAP, reunida em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, de 8 a 9 de abril de 2019, tomou conhecimento do assunto e decidiu encaminhar o assunto ao analista que presta apoio às manifestações para inclusão da profissional no banco de especialistas, bem como dar conhecimento ao coordenador da CEAP-ES que fez a indicação.	
7.3	REFERÊNCIA	Processo nº 1084/2011
	INTERESSADO	CCEEST

	ASSUNTO	Resolução nº 481/2008-CFF
	ORIGEM	CCEEST
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> A CEAP, reunida em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, de 8 a 9 de abril de 2019, tomou conhecimento do assunto e decidiu encaminhar o processo à PROJ para atualizar o andamento da ação judicial pertinente ao presente processo.	
7.4	REFERÊNCIA	PC CF-2629/2016
	INTERESSADO	Sistema Confea/Crea
	ASSUNTO	Levantamento para correlacionar os títulos profissionais aos normativos que estabelecem suas atividades e competências e identificar os títulos profissionais que não possuem suas atividades e competências normatizadas
	ORIGEM	Confea
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO Nº 066/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> 1) Solicitar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP que inclua na pauta das próximas reuniões de coordenadorias a apresentação de um breve preâmbulo sobre cada grupo/modalidade para fazer parte do trabalho de levantamento dos títulos profissionais do Sistema Confea/Crea; 2) Esclarecer que o preâmbulo deve ter em torno de uma página e conter, preferencialmente: a) apresentação da modalidade e suas características; b) áreas de atuação; c) principais títulos profissionais; e d) outras breves informações consideradas relevantes. 3) Após, o processo deve retornar a esta CEAP.	
<b>8 – ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS</b>		
8.1	REFERÊNCIA	Processo nº 07106/2017
	INTERESSADO	Verônica Lorena Dovis
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomada no exterior (arquivamento)
	ORIGEM	Crea-SP
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO Nº 067/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea: 1) Determinar o arquivamento, no âmbito do Confea, do presente processo (Processo nº 07106/2017); e	

2) Estabelecer que, caso o assunto retorne do Crea-SP com o atendimento da diligência, o processo siga seu trâmite neste Federal.	
<b>Conselheiro Federal Luiz Antonio Corrêa Lucchesi</b>	
<b>Conselheiro Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha</b>	
<b>Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior</b>	



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Conselheiro(a) Federal**, em 08/05/2019, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, Conselheiro(a) Federal**, em 08/05/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Corrêa Lucchesi, Coordenador(a)**, em 08/05/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0198799** e o código CRC **BE4E4D71**.